

Lei nº 436/73.

Concede Perdão de Multas e Autoriza desconto e Parcelamento em Dividas Fiscais

O Povo do Municipio de São Francisco Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreto e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber sem multas, no periodo de 1º de março a 30 de abril, todos os tributos devidos a municipalidade.

Art. 2º - Durante o mesmo prazo, o Chefe do Executivo, poderá parcelar os débitos fiscais, fazer acordos com os devedores para descontos especiais e composições para parcelamento dos pagamentos.

Art. 3º - Havendo conveniencia à administração, o prazo a que se referem os artigos anteriores, poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A fim de incentivar o recolhimento da divida ativa, o Prefeito deverá promover intensa campanha de esclarecimento e apelo aos devedores.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentarias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco 20 de fevereiro de 1973.

Essear Caetano Junior

xxx

Prefeito Municipal